



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.838, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de Setembro de 2017;
128ª da República.



Prefeito

Dispõe sobre a semana Municipal em Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a referida Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica instituída a Semana em Defesa da Criança e do Adolescente na Cidade de Parnamirim, que será realizada anualmente, no mês de julho, no período em que se comemora o aniversário do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O evento de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Parnamirim.

§ 2º - Durante a Semana em Defesa da Criança e do Adolescente, o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, fica autorizado a promover sua divulgação.

Art. 2º - A organização da Semana contará com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e com a parceria de entidades da sociedade civil que desenvolvem trabalhos voltados à defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo único - A comissão organizadora da Semana poderá ser composta por munícipes que sejam comprometidos com a luta em defesa da criança e do adolescente.

Art. 3º - A Semana em Defesa da Criança e do Adolescente tem por objetivo divulgar o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, ser um momento de formação dos agentes que lidam com a questão da criança e do adolescente e do conjunto da sociedade, bem como promover a reflexão sobre sua implementação.

Art. 4º - A semana poderá ser desenvolvida através de seminários, exposições, oficinas e, também, atividades pensadas, coletivamente, que não constam desta Lei.

Art. 5º - A semana em Defesa da Criança e do Adolescente poderá ser incluída nas atividades pedagógicas das escolas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 27 de Setembro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito